



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 049, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos para organização da sociedade civil que menciona mediante inexigibilidade de chamamento, autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, conforme previsto no artigo 13 inciso II, da Lei nº 971 de 23 de novembro de 2021, e a transferir o presente recurso para organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA DE ITAIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.335/0001-08, com sede na Rua Alfredo Schneider, S/N, no bairro Alto Paraguaçu, na cidade de Itaiópolis-SC.

**§ 1º** O montante total do repasse será de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas, sendo as 4 (quatro) primeiras no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será precedido de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, *caput*, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do objeto.

**§ 2º** A entidade mencionada no *caput* apresentou Plano de Trabalho composto por identificação de interesse público, bem como, os objetivos a serem alcançados. Os demais documentos de habilitação serão apresentados no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**§ 3º** O Termo de Fomento poderá ser aditivado no interesse das partes, e, mediante prestação de contas do exercício anterior, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** A despesa decorrente da execução desta transferência correrá por conta do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

|                   |  |              |
|-------------------|--|--------------|
| <b>03.000</b>     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>    |              |
| <b>03.011</b>     | <b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO</b>                        |              |
| 4                 | Administração  |              |
| 123               | Administração Financeira                                   |              |
| 3                 | Administração Geral  |              |
| 2.032             | CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES                                   |              |
| 3.3.50.00.00(40)  | Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos | R\$18.000,00 |
| Fonte de recurso: | 1000 Recursos Próprios – Livres – 0.1.00                   |              |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito adicional mencionado no artigo anterior, fica autorizada a dedução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

|                   |   |               |
|-------------------|---|---------------|
| <b>06.000</b>     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO</b> |               |
| <b>06.004</b>     | <b>GABINETE DA SEC. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO</b>        |               |
| 4                 | Administração   |               |
| 122               | Administração Geral   |               |
| 3                 | Administração Geral   |               |
| 2.130             | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E            |               |
| TURISMO           |   |               |
| 4.4.90.00.00(107) | Investimento – Aplicações Diretas                                     | R\$ 18.000,00 |
| Fonte de recurso: | 1000 Recursos Próprios – Livres – 0.1.00                              |               |

**Art. 4º** A prestação de contas dos recursos transferidos ocorrerá de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1859, de 06 de março de 2017, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 19 de agosto de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 049/2022)**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 049, de 19 de agosto de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos para organização da sociedade civil que menciona mediante inexigibilidade de chamamento, autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

No ano de 2021 foi firmado o Termo de Fomento nº 003 com a Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis, de acordo com a Lei nº 962 de 05 de outubro de 2021, tendo como objetivo fomentar a integração com a cultura polonesa, através do efetivo conhecimento histórico e linguístico.

A referida Associação realizou as atividades do plano de trabalho através de um profissional enviado pela ORPEG - Centro de Desenvolvimento do Idioma Polonês no Exterior. O plano de trabalho foi realizado entre os meses de setembro de 2021 a maio de 2022, respeitando o calendário letivo europeu, visto que o professor enviado teria seu contrato vigente com a ORPEG neste período.

A prestação de contas dos valores recebidos foi realizada mensalmente pela Associação, sendo aprovada pela Comissão de Acompanhamento nomeada pela Portaria n.º 20 de 11 de janeiro de 2020, bem como aprovação final de contas pela Controladoria Interna.

A referida Associação encaminhou ofício para Administração, solicitando novo repasse para viabilizar a continuidade do Projeto no período de setembro de 2022 a maio de 2023. O Plano de Trabalho 2022/2023 prevê abertura de inscrições para novos alunos e continuidade das aulas para os 40 (quarenta) alunos que frequentaram as aulas de Polonês em 2021/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

O profissional de idioma Polonês disponibilizado pela ORPEG, poderá desenvolver atividades nas unidades escolares de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

O recurso repassado será utilizado de acordo com o previsto no Plano de Trabalho apresentado pela Associação, documento este exigido pelo Decreto nº 1859, de 06 de março de 2017. O objetivo do plano de trabalho é fomentar a integração com a cultura polonesa, através do efetivo conhecimento histórico e linguístico viabilizando aulas de polonês para crianças a partir dos 7 anos, jovens e adultos.

As aulas e atividades estão previstas para acontecerem na Casa da Cultura Erci Oliveira Gaio e Casa Polaski, dando continuidade as 3 (três) turmas que iniciaram em 2021 e abrindo novas turmas que tenham interesse em ingressar em 2022/2023.

Para a continuidade do projeto das aulas, há a necessidade da realização de um novo Termo de Fomento com a OSC, mediante inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a singularidade do projeto.

No que tange às parcerias, o Poder Público busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal.

Assim sendo, é preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque a Associação Cultural Polonesa de Itaiópolis, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Ademais, é importante salientar que o Município de Itaiópolis é legalmente reconhecido como a Capital Catarinense da Cultura Polonesa, por meio da Lei Estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015 (a qual “Consolida As Leis Que Conferem Denominação Adjetiva Aos Municípios Catarinenses”) e, portanto, tem o dever de promover, preservar e incentivar a cultura polonesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Pelas explanações, solicito que a matéria seja analisada e votada positivamente por Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal